



## Lei nº 242 / 2004

### **Dispõe sobre a doação de terreno público para construção de shopping popular e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Claro dos Poções/MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Claro dos Poções/MG a doar, para a construção do shopping popular, a ser construído as margens da BR 365, o seguinte bem público municipal:

"Um terreno com área de 6.000,00m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), situado na Fazenda Água Boa, denominada "Fazenda Florença", no Distrito de Vista Alegre, Município de Claro dos Poções/MG, localizado a margem esquerda da BR-365/MG, KM 48, sentido Pirapora a Montes Claros, com os seguintes limites: Pela frente começa depois de 40 metros do Posto Juliana II, e mede 60 metros, limitando com aramado da referida BR 365, e pelos lados que mede 100 metros (cem metros) de cada lado limita com terras de Francisco de Assis Melo Filho e sua esposa, e pelos fundos que mede 60 metros, limita também com terras de Francisco de Assis Melo Filho e sua esposa, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva/MG sob o nº 08, Livro nº 2-2-G, Fls. 19v, Matrícula nº 1.464".

Art. 2º - A construção do Shopping Popular devesse atender as seguintes regras, conforme planta do anexo I desta Lei:

I- deverá conter 12 (doze) lojas com finalidades específicas, conforme a seguir determinado:

- a)- loja nº 01 – Bar e Lanchonete, com a seguinte área 14,70 X 7,85 metros;
- b)- loja nº 02 – Casa de Peças, com a seguinte área 14,70 X 7,85 metros;
- c)- loja nº 03 – Agência de Turismo, com a seguinte área 14,70 X 8,00 metros;
- d)- loja nº 04 – Confecções, com a seguinte área 14,70 X 7,85 metros;
- e)- loja nº 05 – Confecções, com a seguinte área 14,70 X 22,70 metros;



- f)- loja nº 06 - Entidade Representativa do Produtor Rural do Município de Claro dos Poções/MG, com a seguinte área 14,70 X 7,85 metros;
- g)- loja nº 07 - Laticínios e Mercado, com a seguinte área 14,70 X 7,85 metros;
- h)- loja nº 08 - Milhos e Derivados, com a seguinte área 14,70 X 7,85 metros;
- i)- loja nº 09 - Administração do Shopping Popular, com área de 14,55 X 17,00 metros;
- j)- loja nº 10 - Associação dos Artesãos do Município de Claro dos Poções/MG, com área de 15,00 X 8,00 metros;
- l)- loja nº 11- Carnes e Derivados, com área de 15,00 X 7,85 metros;
- m)- loja nº 12 - Aguardente e Derivados, com área de 24,00 X 15,00 metros.
- II- Área de circulação interna e estacionamento interno de 40,00 X 30,00 metros;
- III- Área de circulação externa e estacionamento externo de 43,00 X 60,00 metros;
- IV- Todas as fachadas e coberturas deverão obedecer ao modelo padrão, não podendo, em nenhuma hipótese dele divergir;
- V- A Administração do Shopping Popular será feita por uma Comissão, da qual participará, necessariamente, um representante do Legislativo Municipal indicado pela Câmara Municipal.

Art. 3º - A infra-estrutura do Shopping Popular será feita mediante a busca de parceria entre os poderes públicos municipal, estadual e federal, no sentido de angariar os recursos necessários a realização da obra.

Art. 4º - Todas as lojas do Shopping Popular serão oferecidas ao público interessado mediante licitação a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Claro dos Poções/MG, nos termos da Lei federal 8.666/93 e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - O Executivo Municipal expedirá decreto regulamentar da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções/MG, em 22 de março de 2004.

  
Sival Soares Leite  
Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI  
EM 26/03/2004  
  
SIVAL SOARES LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL

